

Os presidentes de federadas são os responsáveis pelos aspectos éticos dos trabalhos apresentados em congressos, encontros e simpósios?

Aroldo Fernando Camargos
Editor científico da revista Femina

Há dois anos, a sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Minas Gerais exige que o autor de tema livre ou pôster apresente, no momento da inscrição, a aprovação de seu trabalho pelo comitê de ética em pesquisa (CEP) em seres humanos ou em experimentação animal (CETEA); qualquer dado a ser apresentado em um congresso, mesmo que seja uma apresentação de caso, deve ser aprovado pelo CEP.

A exigência acima citada baseia-se nos princípios do código de ética médica:

XXIV - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, o médico respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa e;

XXV - Na aplicação dos conhecimentos criados pelas novas tecnologias, considerando-se suas repercussões tanto nas gerações presentes quanto nas futuras, o médico zelará para que as pessoas não sejam discriminadas por nenhuma razão vinculada à herança genética, protegendo-as em sua dignidade, identidade e integridade.

O código de ética médica diz ainda que é vedado ao médico:

Art. 100. Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101. Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa.

A criação de resoluções sobre pesquisas em humanos foi desencadeada a partir do conhecimento público de escândalos praticados em investigações clínicas, como por exemplos:

- as experiências realizadas pelos médicos nazistas com seres humanos durante a guerra levaram o tribunal de Nuremberg a redigir um código que exalta a dignidade humana e determina que nenhuma experiência seja realizada em ser humano sem o seu conhecimento livre e esclarecido;
- a privação de tratamento contra a sífilis de 431 negros americanos pobres, entre 1932 e 1972, para permitir o estudo da evolução da doença;
- a inoculação do vírus da hepatite em cerca de 800 crianças deficientes mentais, no Hospital Willowbrook (Nova Iorque), buscando-se uma terapia imunizante;
- injeção de células cancerosas sob a pele de pacientes idosos, sem lhes fornecer qualquer informação ou pedir consentimento no Jewish Chronic Diseases Hospital.

O Conselho Nacional de Saúde (<http://conselho.saude.gov.br/comissao/conep/resolucao.html>) regulamentou, por meio da resolução 196/96, a pesquisa envolvendo seres humanos

no Brasil e definiu que: “pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais” e “todo procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá obedecer às diretrizes da presente resolução”.

O pesquisador deve registrar sua pesquisa na página do Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SISNEP) (<http://dtr2002.saude.gov.br/sisnep/>), o sistema fornecerá uma folha de rosto preenchida, que o pesquisador deverá imprimir, anexar ao seu projeto e apresentá-lo ao CEP indicado e um número que corresponda ao Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) que será o identificador do projeto em todos os níveis: no SISNEP; no CEP; na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e em revistas de publicação científicas ou congressos.

Algumas instituições possuem os CETEA; esses comitês avaliam a compatibilidade entre os protocolos experimentais propostos e os princípios éticos.

Considerando o exposto acima, estamos nos omitindo ao não exigir as aprovações pelos comitês de ética dos trabalhos apresentados nos eventos, assim sendo, estamos desrespeitando a legislação e o código de ética médica.

Devemos iniciar, de imediato, um processo educativo sobre ética em pesquisa, envolvendo a comunidade acadêmica e os autores de trabalhos científicos.

A autoridade máxima nos Estados são os presidentes de federadas e, portanto, eles devem ser os regentes desse processo educativo.